



PROCESSO N.º 858/11

PROTOCOLO N.º 10.698.496-4

PARECER CEE/CEB N.º 245/12

APROVADO EM 12/04/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício SUED/SEED n.º 925/11, de 02 de junho de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Colegiado o expediente protocolado em 04 de outubro de 2010, no NRE de Telêmaco Borba, do Colégio Estadual Machado de Assis - Ensino Fundamental e Médio, município de Ortigueira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer o reconhecimento do Ensino Médio (fls. 02 e 97).

A Resolução Secretarial n.º 947/09, de 16 de março de 2009, autorizou o funcionamento do Ensino Médio, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2009, na Escola Estadual Machado de Assis - Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Machado de Assis - Ensino Fundamental e Médio (fls. 03).

A Resolução Secretarial n.º 1534/10, de 22 de abril de 2010, prorrogou a autorização para o funcionamento do Ensino Médio até o final do ano de 2010, devido a instituição de ensino apresentar ressalvas quanto:

- a) à licença sanitária;
- b) laudo do Corpo de Bombeiros;
- c) relação de equipamentos, vidraria e materiais do laboratório de Química, Física e Biologia;
- d) habilitação específica dos professores com relação às disciplinas de: Arte, Biologia, Física, Matemática, Química, Filosofia e Sociologia.



PROCESSO N.º 858/11

2. Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a qualificação do corpo docente, conforme segue:

DOCENTE	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
* Laudelina Sene da Silva	História	Arte Filosofia Química
* Juliana Lima Tuchinski	Geografia	Biologia Sociologia Geografia
Everton Moraes de Souza	Educação Física	Educação Física
* Aline de Faria Silva	Matemática	Física Matemática
Vanessa Viviane Pirollo	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa Inglês
Edinaldo Ortiz dos Santos	Letras – Português/Espanhol	Espanhol
Patrícia Lima T. Da Silva	História	História

* não apresentou habilitação específica

3. Justificativa do NRE de Telêmaco Borba

Às folhas 69 consta justificativa do Chefe do NRE de Telêmaco Borba a respeito da falta de professores habilitados nas disciplinas acima mencionadas:

Na sede deste Núcleo Regional de Educação, bem como, nos Municípios jurisdicionados ao mesmo, é real a carência de professores habilitados nas disciplinas de:Arte, Física, Química, Filosofia e Sociologia. Diante deste fato e da necessidade de profissionais aptos para autorizar/reconhecer cursos, estamos realizando, constantemente, trabalho de incentivo junto aos diretores e alunado do Ensino Médio, bem como à comunidade em geral, para aqueles que desejam ingressar na carreira do magistério, curse as disciplinas acima mencionadas, desde que possuam aptidão para tal. Embora este trabalho já venha sendo feito há algum tempo, lembramos que não dispomos de faculdades próximas que ofertem os referidos cursos, dando condições para que eles ao mesmo tempo trabalhem para seu sustento, colaborem na renda familiar e ainda se habilitem. Cumpre registrar também, que esses alunos são provenientes, em sua grande maioria, da classe média-baixa e percebemos o interesse dos mesmos em cursos técnicos para ingressarem no mercado de trabalho nas indústrias locais e ou em agropecuária, atividades econômicas que predominam na região.

4. Justificativa quanto ao laboratório de Química, Física e Biologia.

Além das ressalvas quanto ao Corpo Docente, às folhas 72 a Direção da instituição de ensino justifica a respeito do Laboratório de Química, Física e Biologia:



PROCESSO N.º 858/11

Declaro para fins de reconhecimento do Ensino Médio, que neste estabelecimento de Ensino não há laboratório de Biologia, Física e Química, portanto os professores das referidas disciplinas utilizam a sala do laboratório de informática quando necessitam fazer uso dos materiais que o Colégio oferece.

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 095/11, do NRE de Telêmaco Borba, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 86 a 93).

No Relatório, a Comissão Verificadora apresenta as seguintes informações (fls. 91 e 93):

Alguns docentes atuam fora da área de sua habilitação como: Arte, que é licenciada em História; Biologia, que é licenciada em Geografia; Física, que é licenciada em Matemática; Filosofia, que é licenciada em História; Química, que é licenciada em História; Sociologia, que é licenciada em História, porém esses professores, segundo a Direção da escola, buscam atualizar-se nos conhecimentos da área e desempenham a função a contento. Ressaltamos que este estabelecimento localiza-se em uma área rural de Ortigueira, de difícil acesso, com estradas precárias, distante da sede aproximadamente 25 km e que os professores habilitados no município completam o número de aulas em escolas mais próximas.

(...)

Após averiguar, em processo formal e “in loco” as condições do desempenho escolar do Estabelecimento de Ensino quanto ao Ensino Médio, somos de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, com ressalvas devido atender parcialmente o Parecer CEE/PR n.º 344/10, em relação ao corpo de bombeiros e habilitação específica de alguns professores.

Às folhas n.º 83 consta pedido de providências solicitando à SUDE/SEED no protocolado n.º 07.487.570-0, Projeto de Prevenção de Incêndios, exigidos pelo Corpo de Bombeiros.

Embora o referido curso já tenha sido prorrogado, a Comissão Verificadora do NRE de Telêmaco Borba e a CEF/SEED tenham sido favoráveis, com ressalvas, ao reconhecimento do Ensino Médio na análise do processo constata-se que a instituição de ensino não apresenta as condições mínimas exigidas na Deliberação n.º 02/10-CEE/PR para o reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO N.º 858/11

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, indefere-se o pedido do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental e Médio, município de Ortigueira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Fica excepcionalmente prorrogada a autorização de funcionamento do Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental e Médio, município de Ortigueira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Deve a SEED, para efeito de certificação e para salvaguardar a vida escolar dos alunos, indicar uma instituição de ensino que possua o Ensino Médio reconhecido.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 12 de abril de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad.
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE